

PROJETO LEI Nº 08/2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul/IPE-SAÚDE e custear valores do Plano de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul autorizado a custear o pagamento do percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor devido ao Plano de Saúde pela participação dos servidores e agentes políticos que aderirem ao convênio a ser firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos e inativos, cargos em comissão, contratados, pensionistas, e todos os demais integrantes do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17.02.2025 ou outras normativas que forem posteriormente editadas, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no Plano de Saúde.

Parágrafo único. Havendo a inclusão de dependentes por parte dos servidores ou dos agentes políticos junto ao Plano de Saúde disponibilizado pelo IPE SAÚDE, o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul não arcará com quaisquer valores devidos em relação a tais dependentes para custeio de sua participação no respectivo Plano de Saúde.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada um dos optantes do Plano de Saúde serão definidos de acordo com as regulamentações editadas pelo IPE SAÚDE, observados os critérios por si estabelecidos, não possuindo o Poder Legislativo do Município de Lavras do Sul qualquer ingerência na definição dos valores de custeio do respectivo Plano de Saúde, seja em relação aos servidores titulares, seja em relação aos respectivos dependentes.

Art. 6º O percentual devido a título de contribuição por parte do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul será suportado por dotações orçamentárias próprias inclusas no Orçamento vigente, sendo que o percentual de pagamento cuja responsabilidade será do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva Folha de Pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.

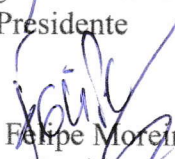
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento, na natureza da despesa Dotação Orçamentária 3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

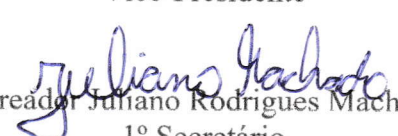
Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 05 de junho de 2025



Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente



Vereador José Felipe Moreira D'Ávila
Vice-Presidente



Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)
2º Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Instituto de Assistência à Saúde dos Serviços Públicos do RS - IPE Saúde editou a Instrução Normativa nº 04/2025, publicada em 19.02.2025 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE/RS, a qual revoga a Instrução Normativa IPE Saúde nº 17/2023, e dispõe sobre a regulamentação do Plano Contratante, que engloba os contratos de cobertura assistencial firmados com as fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018.

Pelas novas regras fixadas, as quais valem inclusive aos contratos/convênios vigentes, foi alterada a sistemática de pagamento do Plano de Saúde disponibilizado pelo IPE, observada a faixa etária dos segurados titulares e respectivos dependentes inscritos ou que forem inscritos no plano, não mais subsistindo a cobrança de quota patronal.

Que atualmente a Câmara de Vereadores de Lavras do Sul disponibiliza através do Convênio firmado com o IPE Plano de Saúde aos seus servidores, agentes políticos e respectivos dependentes que restarem inscritos no mesmo, pagando a denominada quota patronal, observada a normativa ainda vigente, instituída pelo IPE SAÚDE.

Que no mês de Maio/2025, conforme demonstrativo financeiro incluso, a despesa total de responsabilidade da Câmara de Vereadores com o IPE SAÚDE foi de R\$ 4.806,92 (quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos), a qual serviu de base para definição do percentual pretendido no presente projeto de lei (80% - oitenta por cento – referente à participação do servidor titular no plano de saúde).

Assim, com a implementação do novo plano, haverá uma redução nos custos mensais, já que importando, em maio/2025, a parte patronal paga pela Câmara de Vereadores em R\$ 4.806,92 e, considerando que o valor da despesa mensal dos servidores com o IPERGS será de R\$ 3.809,72, importa o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) de sua participação no Plano de Saúde em **R\$ 3.047,78**, o que representa uma diminuição em relação ao valor pago atualmente.

Registre-se, para os devidos fins que, pelo projeto apresentado, a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, observado o percentual fixado, diz respeito única e exclusivamente à participação dos servidores/agentes políticos no Plano de Saúde, NÃO arcando com quaisquer valores em relação as despesas decorrentes da participação dos respectivos dependentes.



Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 05 de junho de 2025.

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira - Presidente

Vereador José Felipe Moreira D'Ávila - Vice-Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado - 1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca) - 2º Secretário

Demonstrativo Financeiro

De acordo com o Artigo 16, caput, combinado com o Artigo 15, § 2º, da Lei Municipal nº 3.868/2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2025, a despesa em questão está dispensada do acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro.

A despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul com o IPE Saúde foi ajustada em razão das alterações normativas promovidas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), especialmente no que se refere à forma de cálculo da contribuição dos servidores.

Inicialmente estabelecida pela Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, e posteriormente modificada pela Instrução Normativa nº 05, de 28 de fevereiro de 2025, a nova sistemática de contribuição passará a vigorar a partir de 01 de julho de 2025, adotando como critério a faixa etária do servidor titular.

Dessa forma, os valores das contribuições mensais deixam de ser fixados por percentual único e passam a variar conforme a idade do servidor beneficiário.

Importa destacar que essa mudança não implicará em aumento nas despesas da Câmara Municipal, tendo em vista que os valores foram redistribuídos entre faixas etárias sem ampliação da carga global de contribuição, respeitando-se os limites orçamentários previamente estabelecidos.

Essa despesa, referente ao custeio do IPERGS na Câmara de Vereadores, é de longa data, tendo sido estabelecida pela Lei Municipal nº 1.766, de 23 de setembro de 1998.

Com a implementação do novo plano, haverá uma redução nos custos mensais. Em maio, a parte patronal paga pela Câmara de Vereadores totalizou R\$ 4.806,92. Com o novo plano, o valor mensal com o IPERGS será de R\$ 3.809,72. Desse montante, a Câmara de Vereadores arcará com 80%, correspondendo a R\$ 3.047,78, o que representa uma diminuição em relação ao valor pago atualmente.

Anualmente, a despesa totalizará R\$ 36.573,36. Este valor não excede 80 vezes o menor padrão de vencimento do Município, que é de R\$ 75.036,80, o que está em consonância com a legislação mencionada.

Lavras do Sul, 04 de junho de 2025.

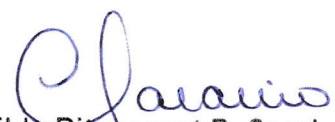

Gilda Bitencourt R. Saraiva
Téc Contabilidade
CRC/RS 057131/0-1

TABELA DE VALORES IPE - CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

Titular	Idade	Valor Novo Plano	80% Câmara	20% titular	Parte Servidor	Parte Patronal	Total Plano Atual
ANA MARCIA COUTO MOREIRA	54	440,50	352,40	88,10	260,73	277,08	537,81
ANDERSON SOARES RIBEIRO	35	186,00	148,80	37,20	166,98	177,45	344,43
ANDRIELLY SOARES FERREIRA	27	140,39	112,31	28,08	279,35	296,87	576,22
CLEMAR BIAGGI ROCHA	52	349,62	279,70	69,92	562,51	597,80	1.160,31
DENISE DA ROCHA SARAIVA	40	222,91	178,33	44,58	279,35	296,87	576,22
DIMMY LEO ALVES	43	222,91	178,33	44,58	562,51	597,80	1.160,31
EDUARDA RIBEIRO OLIVEIRA	26	140,39	112,31	28,08	279,35	296,87	576,22
ERIC MESA PRATES	27	140,39	112,31	28,08	328,35	348,95	677,30
JOAO RAFAEL RIBEIRO BRITO	41	222,91	178,33	44,58	166,98	177,45	344,43
LUIS RICARDO VIEIRA LA BELLA	59	558,60	446,88	111,72	562,51	597,80	1.160,31
MARCIA REGINA F. MACHADO	61	558,60	446,88	111,72	254,97	270,97	525,94
MARCO AURELIO M. VIEIRA	57	440,50	352,40	88,10	257,09	273,21	530,30
SISINO VIANA GUIMARAES	34	186,00	148,80	37,20	562,51	597,80	1.160,31
TOTAL		3.809,72	3.047,78	761,94	4.523,19	4.806,92	9.330,11


 Gilda Bitencourt R. Saraiva
 Tec Contabilidade
 CRC/RS 057131/0-1

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL - RS

POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Mês de Referência: 6/2025

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Natureza da Despesa	Recurso	Inicial (a)	Atualizada (b)	Empenhada (c)	Liquidada (d)	Paga (e)	Reserva (g)	Disponível (h)=b-c-f-g
1.01.01.031.0001.2.001 - MANUT DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS								
005 3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVID	1501.0000	130.000,00	80.000,00	26.161,43	26.161,43	20.884,19	0,00	53.838,57
Total da Ação de Governo:		130.000,00	80.000,00	26.161,43	26.161,43	20.884,19	0,00	53.838,57
Total da Unidade Orçamentária:		130.000,00	80.000,00	26.161,43	26.161,43	20.884,19	0,00	53.838,57
Total do Órgão:		130.000,00	80.000,00	26.161,43	26.161,43	20.884,19	0,00	53.838,57


Gilda Bitencourt R. Saraiva
Téc Contabilidade
CRC/RS 057131/0-1

00883377/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396

CEP: 97.390.000

LAVRAS DO SUL - RS